ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA NOS EDIFÍCIOS-GARAGEM SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Autor: vereador Duda Sanches

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 276/2018

MARÇO/2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 276/2018

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei nº 276/2018.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

A lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O inciso X do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor afirma que "a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral" é direito básico do consumidor (BRASIL, 1990).

"Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final" (Brasil, 1990, p.01). Além disso:

> Art. 3°
> § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito (...) (BRASIL, 1990, p. 01)

> Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios.
>
> I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

> II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:
>
> d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.
>
> VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

É importante lembrar que, segundo o inciso II do artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, “a cidadania” é um dos fundamentos de um Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988). Inclusive, o que consta no parágrafo único do artigo 1º no qual está previsto que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

A Lei Orgânica do Município de Salvador/Bahia dispõe:

> Art. 118. A concessão, contratada mediante concorrência pública, ou a permissão de serviço público ou outorgada por ato administrativo, com vistas à plena satisfação dos usuários, obedecerá aos seguintes princípios:
>
> I - obrigação de manter serviço adequado;
> V - direitos e reclamação dos usuários.

Com relação ao Código de Polícia Administrativa de Salvador, este enuncia:

> Art. 3º. A legislação do poder de polícia compreende leis, decretos e normas complementares que disciplinem o comportamento individual ou de empresa, com relação à coletividade.
>
> Art. 8º. Dependem de Alvará de Licença ou Autorização:
>
> I - O funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, religioso de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, e as empresas em geral;
>
> Art. 132. As atividades que possam por em risco a segurança da população, estarão sujeitas a intervenção da Prefeitura, quanto a:
>
> I - Instalação de aparelhos e dispositivos de segurança;

Importa salientar, conforme artigo 22 do Código de Polícia Administrativa de Salvador, que “o Alvará é de caráter pessoal e intransferível e terá validade enquanto não se modificarem os elementos nele especificados (...)”. Ainda, de acordo com artigo 116, o poder de polícia administrativa, em todo o município de Salvador, será exercido para preservar os costumes, a ordem e a tranquilidade da população.

Ademais, a Lei Municipal Nº 5.503/1999 possui capítulo que trata sobre sobre instalação e funcionamento de máquinas e motores em geral e título que trata de infrações e penalidades.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Foram apresentados um dos direitos básicos do consumidor, seu conceito e o de prestador de serviços. Objetivos, princípios e elementos que norteiam a Política Nacional das Relações de Consumo. Um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a previsão da origem de todo o poder e por meio de quem ele é exercido.

Houve a introdução de alguns princípios que regulamentam concessão, permissão ou outorga de serviço. Do que compreende a legislação do poder de polícia de Salvador e a que ela está relacionada.

Foi explicado que o funcionamento de alguns estabelecimentos depende de alvará de funcionamento ou autorização. Inclusive, que o alvará terá validade enquanto não se modificarem os elementos nele especificados, o que o poder de polícia administrativa de Salvador tem o intuito de preservar, e que o Código de Polícia Administrativa possui capítulo e título que podem ser de interesse da relatoria ter conhecimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2020.

BRASIL Lei Federal n. 8.078, 11 set 1990. Brasília, DF: Senado Federal, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2020.

SALVADOR, **Código de Polícia Administrativa**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1999/551/5503/lei-ordinaria-n-5503-1999-codigo-de-policia-administrativa-do-municipio-do-salvador?q=lei+salvador+5503+1999. Acesso em: 16 de março de 2021.

SALVADOR. **Lei Orgânica de Salvador/Bahia. Bahia/BA**: Atualizada até a Emenda nº 34. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-salvador-ba. Acesso em: 15 de setembro de 2020.